



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00155/2017 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Institui o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental, com objetivo de estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei considera-se "Cidadão Ambiental o cidadão crítico e consciente que compreende, se interessa, reclama e exige seus direitos ambientais e que por sua vez está disposto a exercer sua própria responsabilidade ambiental". (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente)

Art. 2º O Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental será executado pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º Sem prejuízo das obrigações estabelecidas pela Lei Federal 12.305/2010, compete à Administração Pública Municipal, instalar máquinas compactadoras de resíduos sólidos recicláveis nas Centrais de Triagem de Materiais recicláveis da Cidade, para recebimento previamente segregados, conforme sua constituição ou composição, com dispositivos de:

I - pesagem do resíduo descartado;

II - emissão de comprovante ambiental com identificação do número de contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano e pesagem obtida com os resíduos compactados.

Art. 4º O comprovante ambiental especificado no artigo 3º desta Lei poderá ser utilizado para emissão de créditos do Tesouro do Município.

Art. 5º A pessoa natural ou jurídica recebedora dos créditos a que se refere o art. 4º desta Lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder executivo, poderá:

I - utiliza-los para reduzir o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício seguinte relativo ao imóvel de sua propriedade; ou

II - transferi-los para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com o Poder Executivo do Município.

Art. 6º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2017, p. 131

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.